



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	107
Ministério das Cidades	111
Ministério das Comunicações	111
Ministério da Cultura	114
Ministério da Defesa	122
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	123
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	124
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	130
Ministério da Educação	131
Ministério do Esporte	142
Ministério da Fazenda	148
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	157
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	160
Ministério da Justiça e Segurança Pública	165
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	187
Ministério de Minas e Energia	188
Ministério da Pesca e Aquicultura	193
Ministério do Planejamento e Orçamento	196
Ministério dos Portos e Aeroportos	197
Ministério das Relações Exteriores	198
Ministério da Saúde	200
Ministério do Trabalho e Emprego	232
Ministério dos Transportes	233
Banco Central do Brasil	235
Ministério Público da União	237
Tribunal de Contas da União	239
Defensoria Pública da União	294
Poder Judiciário	295
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	313

..... Esta edição é composta de 331 páginas

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL SG-PR/MTE/MDIC Nº 204, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de estabelecer diálogo com as organizações e entidades representativas da categoria de entregadores atuantes por intermédio de plataformas tecnológicas, com o intuito de formular propostas para promoção e garantia do trabalho decente.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO; DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, VII e IX; artigo 34, incisos I e VIII; e artigo 46, incisos I, VI, XII, XIII e XIV, todos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e ainda o previsto no Decreto nº 11.363/2023; Decreto nº 11.779/2023 e no Decreto nº 11.427/2023 que tratam da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico - GTT Entregadores por Aplicativos, com a finalidade de estabelecer diálogo com as organizações e entidades representativas da categoria dos entregadores atuantes por intermédio de plataformas tecnológicas, com o intuito de formular propostas para promoção e garantia do trabalho decente.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 823, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I da Resolução Gececx nº 322, de 4 de abril de 2022, e o Anexo Único da Resolução Gececx nº 780, de 28 de agosto de 2025.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto na Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução Gececx nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gececx nº 512, de 16 de agosto de 2023; e considerando a deliberação de sua 231ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gececx nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Gececx nº 780, de 28 de agosto de 2025, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os Ex-tarifários listados no quadro abaixo, constantes do Anexo I da Resolução Gececx nº 322, de 4 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

NCM	Ex	Descrição
8422.40.90	215	Máquinas automáticas para cintar verticalmente cargas sobre paletes e/ou cavaletes, capazes de operar com cargas de dimensões máximas nominais de até 1.250 x 3.700mm, altura máxima nominal de até 2.400mm e peso máximo nominal de até 4.000kg, para operar cintas fabricadas em poliéster e/ou polipropileno, com capacidade máxima produtiva de até 100 paletes e/ou cavaletes/h, dotadas de transportadores a rolos, sistema de giro de 90 graus para cintagem em até duas direções, com ou sem grades de proteção e podendo conter ou não sistema automático para inserção de cantoneiras.
8422.40.90	788	Máquinas envoltoras rotativas, automáticas, para embalar cargas sobre paletes com filme plástico tipo "stretch", com velocidade máxima igual ou superior a 100 paletes/h (variável em função das dimensões das cargas e características de embo), estrutura de 4 colunas, 1 ou 2 braços orbitais para aplicação de filme com desbobinadores, com ou sem pré-estiradores, pinças de corte e solda individualizadas, prensador pneumático para estabilização da carga, transportadores de paletes com sistema de centralização, com ou sem grades de segurança, com ou sem barreira fotoelétrica, controladas por controle lógico programável (CLP).

Foi publicada em 4/12/2025 a edição extra nº 231-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

